



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano II | Edição 95

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.368 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 109.889.000,00 (Cento e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	109.889.000,00
Receita Tributária	20.210.900,00
Receita de Contribuição	1.960.000,00
Receita Patrimonial	193.200,00
Receita de Serviços	1.900,00
Transferências Correntes	99.915.098,00
Outras Receitas Correntes	539.902,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferência de Capital	0,00
Dedução da Receita para o FUNDEB	(12.932.000,00)
TOTAL	109.889.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	3.456.000,00
04 – Administração	7.671.696,00
06 – Segurança Pública	3.700.200,00

08 – Assistência Social	4.457.210,00
10 – Saúde	31.247.738,00
11 – Trabalho	540.400,00
12 – Educação	37.465.803,00
13 – Cultura	741.000,00
15 – Urbanismo	12.267.650,00
20 – Agricultura	1.336.000,00
23 – Comércio e Serviços	75.200,00
26 – Transporte	1.031.700,00
27 – Desporto e Lazer	849.900,00
28 – Encargos Especiais	4.828.725,00
99 – Reserva de Contingência	219.778,00
TOTAL	109.889.000,00
02 – POR SUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	3.456.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	482.200,00
122 – Administração Geral	1.328.396,00
123 – Administração Financeira	5.861.100,00
181 – Policiamento	3.700.200,00
241 – Assistência ao Idoso	346.700,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	162.200,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	614.800,00
244 – Assistência Comunitária	1.819.510,00
301 – Atenção Básica	18.267.338,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.164.200,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.445.000,00
304 – Vigilância Sanitária	1.164.200,00
305 – Vigilância Epidemiológica	207.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.412.829,00
334 – Fomento ao Trabalho	2.054.400,00
361 – Ensino Fundamental	22.192.374,00
363 – Ensino Profissional	10.500,00
364 – Ensino Superior	1.164.500,00
365 – Educação Infantil	12.661.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	24.100,00
392 – Difusão Cultural	741.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	835.850,00
452 – Serviços Urbanos	11.431.800,00
608 – Promoção da Produção Agrícola	1.336.000,00
695 – Turismo	75.200,00
782 – Transporte Rodoviário	1.031.700,00
812 – Desporto Comunitário	849.900,00
843 – Serviços da Dívida Interna	1.465.200,00
846 – Outros Encargos Especiais	3.363.525,00
999 – Reserva de Contingência	219.778,00
TOTAL	109.889.000,00
03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	105.605.835,00
Despesas de Capital	4.063.387,00



Reserva de Contingência	219.778,00
TOTAL	109.889.000,00
04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	3.456.000,00
Executivo	
02-01 Secretaria de Governo	1.346.206,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças	10.909.603,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	37.465.803,00
02.04 Secretaria Municipal de Saúde	31.247.738,00
02.05 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	816.200,00
02.06 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	849.900,00
02.07 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente	1.336.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional	4.439.400,00
02.09 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	482.200,00
02.10 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	12.463.500,00
02.11 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego	540.400,00
02.12 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	4.536.050,00
TOTAL	109.889.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente com recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação no exercício, respeitando as respectivas fontes de recursos e código de aplicação;

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo único Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, dotação consignada a conta de reserva de contingência e despesas à conta de recursos vinculados a fundos e convênios firmados.

Art. 5º Os valores constantes da presente lei desdobrados em fonte de recursos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.369 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas eventualmente decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, e revogando a Lei Complementar nº 230 de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos da ativa do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 230 de 24 de



janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.167 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o **QUADRO de PLANTÕES das FARMÁCIAS e DROGARIAS** para o ano de 2022.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, X, “c”, do Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto fixa Quadro de Plantões das Farmácias e Drogarias para o ano de 2022, que passa a vigorar de acordo com a escala estabelecida pelo Anexo I.

Parágrafo Único Quando os estabelecimentos não estiverem de plantão, os proprietários ficam obrigados a colocarem placa indicativa daqueles que estarão atendendo ao público.

Art. 2º As Farmácias e Drogarias escaladas para o plantão funcionarão aos sábados, das **12:00h às 22:00h**, e aos domingos e feriados das **07:00h às 22:00h**, e serão responsáveis pelo atendimento de emergência no período noturno.

Parágrafo Único Os dias não constantes do plantão, seguirão os horários normais de funcionamento fixado pelo Código de Posturas – Lei Complementar Municipal nº 209 de 11 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nºs 3.970 de 15 de dezembro de 2020 e 3.997 de 08 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Esta escala foi aprovada em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2021, onde estiveram presentes representantes de treze estabelecimentos de farmácias e drogarias.

ESCALA DE PLANTÃO 2022-FARMÁCIAS

JANEIRO

01-02	Drog Pharmavida	Drog. Sta Paula 4	1-Confraternização
08-09	Farmaclin 1	Drog. Sta Maria	
15-16	Drog Sta Paula 3	Drog. São Benedito	
22-23	Farmaclin 2	Drog. São Roque	
29-30	Drog Sta Paula 4	Drogal	

FEVEREIRO

05-06	Med Farma	Drog Pharmavida	
12-13	Drog São Judas Tadeu	Drog Sta Maria	
19-20	Drog Sta Paula 2	Farmaclin 1	
26-27	Drog São Roque	Drog Sta Paula 1	

MARÇO

01	Drog São Roque	Drog Sta Paula 1	1-Carnaval
05-06	Drogal	Drog Sta Paula 2	
12-13	Med Farma	Farmaclin 2	
19-20	Drog Pharmavida	Drog São Judas Tadeu	
26-27	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Paula 2	

ABRIL

02-03	Drog Sta Paula 3	Drog São Roque	
09-10	Med Farma	Drogal	
15-16-17	Drog Pharmavida	Farmaclin 1	15-Paixão
21-23-24	Drog São Judas Tadeu	Drog Sta Maria	21-Tiradentes
30	Drog Sta Paula 2	Drog Sta Paula 4	

MAIO

01	Drog Sta Paula 2	Drog Sta Paula 4	1-Dia do Trabalho
07-08	Drog Pharmavida	Drog São Roque	
14-15	Drog Sta Maria	Farmaclin 1	
21-22	Drog São Benedito	Drog São Judas Tadeu	
28-29	Drog Sta Paula 3	Drog Sta Paula 4	

JUNHO

04-05	Med Farma	Drog Sta Paula 1	
11-12	Drog São Benedito	Drogal	
16-18-19	Farmaclin 2	Drog Pharmavida	16-Corpus Christi
24-25-26	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Maria	24-São João

**JULHO**

02-03	Drog Sta Paula 3	Drog Sta Paula 4	
09-10	Drog Sta Maria	Farmaclin 1	9-Revolução Constitucionalista
16-17	Drog São Benedito	Drog. São Judas Tadeu	
23-24	Drogal	Drog. Sta Paula 3	
30-31	Drog São Roque	Farmaclin 2	

AGOSTO

06-07	Med Farma	Drog Sta Paula 4	
13-14	Farmaclin 2	Drog Sta Maria	
20-21	Drog São Judas Tadeu	Drog São Benedito	
27-28	Drog Sta Paula 2	Drog Sta Paula 1	

SETEMBRO

03-04-07	Farmaclin 2	Farmaclin 1	7-Independência do Brasil
10-11	Drog Sta Paula 1	Drog São Roque	
17-18	Drog São Benedito	Drog Sta Paula 4	
24-25	Drog Sta Paula 3	Drog São Roque	

OUTUBRO

01-02	Drog Sta Paula 1	Med Farma	
08-09-10	Drog São Judas Tadeu	Drog São Benedito	10-Aniversário Laranjal Pta
12-15-16	Farmaclin 1	Drog Sta Paula 3	12-Nossa Senhora Aparecida
22-23	Drog Pharmavida	Drog Sta Paula 2	
29-30	Drogal	Drog Sta Paula 1	

NOVEMBRO

02-05-06	Farmaclin 2	Drog Sta Maria	2-Finados
12-13-15	Drog Pharmavida	Med Farma	15-Proclamação República
19-20	Drogal	Drog Sta Paula 4	20-Consciência Negra
26-27	Drog Sta Paula 2	Drogal	

DEZEMBRO

03-04	Farmaclin 1	Drog Pharmavida	
10-11	Drog Sta Paula 1	Drog São Roque	
17-18	Farmaclin 2	Drog Sta Maria	
24-25	Drog Sta Paula 3	Med Farma	25-Natal

JANEIRO 2023

31-01	Drog São Judas Tadeu	Drog São Benedito	1-Confraternização
-------	----------------------	-------------------	---------------------------

DISTRITO de MARISTELA

Em razão da existência de somente uma Farmácia em atividade no Distrito de Maristela, o atendimento à comunidade ficará a cargo da DROGARIA MARISTELA em horário previsto no respectivo Alvará de Funcionamento.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ENTREGA

Esta escala foi aprovada em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2021, onde estiveram presentes representantes treze estabelecimentos de farmácias e drogarias.

Os estabelecimentos presentes estão relacionados abaixo.

Sendo esta, a lista oficial a ser entregue para a Prefeitura Municipal local, ficando todos os abaixo assinados cientes e de acordo com a mesma, e assinam em duas vias de igual teor.

<u>FARMÁCIA/DROGARIA</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>CARIMBO</u>
Drogal		
Drogaria Pharmavida		
Drogaria Santa Maria		
Drogaria Santa Paula 1		
Drogaria Santa Paula 2		
Drogaria Santa Paula 3		
Drogaria Santa Paula 4		
Drogaria São Benedito		
Drogaria São Judas Tadeu		
Drogaria São Roque		
Farmaclin 1		
Farmaclin 2		
Med Farma		

Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 4.168 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os feriados, os dias de recesso e pontos facultativos na Prefeitura Municipal do Município de Laranjal Paulista, no decorrer do ano de 2022, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as dificuldades financeira que vem sendo enfrentada pela municipalidade, em razão das significativas reduções de repasses de recursos financeiros por parte dos Governos Federal e Estadual, condicionando a Administração Municipal a adotar providencias drásticas que objetivem economia de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de ser definido o horário de funcionamento das Secretarias e demais Unidades Administrativas que integram a Administração Direta do Município de Laranjal Paulista, sem prejuízo das atividades essenciais e de interesse público.

D E C R E T A:

Artigo 1º Tornar público, em âmbito municipal, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para o exercício de 2022, objetivando o cumprimento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo Único, deste Decreto.

Artigo 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Único Este Calendário poderá sofrer alterações caso haja divergência com o Calendários Oficiais de Feriados e Pontos Facultativos emitidos pela União ou pelo Estado de São Paulo.

Artigo 3º Para os servidores das Unidades Escolares, as datas relacionadas neste Decreto serão adequadas ao Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, por ato próprio da Secretaria de Educação.



Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à data de **03 de janeiro de 2022**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

JANEIRO			
<u>DIA</u>	<u>SEMANA</u>	<u>COMEMORAÇÃO/EVENTO</u>	<u>TIPO/NATUREZA</u>
01	SÁB	Confraternização Universal	Feriado Nacional
FEVEREIRO			
28	SEG	Carnaval - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
MARÇO			
01	TER	Carnaval - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
02	QUA	Cinzas-Início das atividades às 13h00	Ponto Facultativo
ABRIL			
14	QUI	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
15	SEX	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
17	DOM	Páscoa	Feriado Religioso
21	QUI	Tiradentes	Feriado Nacional
22	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
MAIO			
1º	DOM	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO			
16	QUI	Corpus Christi	Feriado Municipal
17	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
24	SEX	São João Batista - Padroeiro do Município	Feriado Municipal
JULHO			
09	SÁB	Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista/1932)	Feriado Estadual
SETEMBRO			
05	SEG	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
06	TER	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
07	QUA	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO			
10	SEG	Aniversário do Município	Feriado Municipal
11	TER	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
12	QUA	Nossa Senhora Aparecida - Dia da Criança	Feriado Nacional
15	SÁB	Dia do Professor	Feriado Escolar
28	SEX	Dia do Servidor Público - Transferido-p/dia 31/Segunda Feira	Feriado Estadual
NOVEMBRO			
01	TER	Todos os Santos-Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
02	QUA	Finados	Feriado Nacional
14	SEG	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
15	TER	Proclamação da República	Feriado Nacional
20	DOM	Dia Consciência Negra	Feriado Municipal
DEZEMBRO			
22	QUI	Véspera de Natal - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
23	SEX	Véspera de Natal - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
25	DOM	Natal	Feriado Nacional
26	SEG	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
27	TER	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
28	QUA	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
29	QUI	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
30	SEX	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 4.169 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 13.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.321 de 09 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.13.00 - 85 - Obrigações Patronais	13.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	13.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.3.90.39.00 - 311 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	13.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.170 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.050.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil) para reforço das dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 57 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.050.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	1.050.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.869,62
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 - 115 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	221.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.601.0013.2026 - Manutenção do Incentivo à Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 - 151 - Material de Consumo	25.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
20.601.0013.2026 - Manutenção do Incentivo à Produção Agrícola e	

Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 – 153 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 – 210 – Material de Consumo	350.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 – 218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	62.898,38
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2036 – Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 – 219 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2036 – Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 – 221 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.700,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.451.0016.1084 – Drenagem no Distrito de Maristela-Rua Roque Alves Lima	
4.4.90.51.00 – 307 – Obras e Instalações	72.416,00
Fonte 01 - Tesouro	
15.451.0016.1097 – Pavimentação Rua Américo Pilon	
4.4.90.51.00 – 319 – Obras e Instalações	35.700,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.90.39.00 – 237 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	1.050.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.171 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 724.102,44 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$724.102,44 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para reforço das dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.11.00 - 17 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.228,58
Fonte 01 - Tesouro	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 26 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.049,48
Fonte 01 - Tesouro	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00 - 70 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394.380,66
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.13.00 - 71 - Obrigações Patronais	116.233,36
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 - 92 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.549,51
Fonte 01 - Tesouro	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.11.00 - 134 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.163,20
Fonte 01 - Tesouro	

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 – 142 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.697,67
Fonte 01 - Tesouro	
27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.13.00 – 143 – Obrigações Patronais	3.987,44
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 – 181 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	669,81
Fonte 01 - Tesouro	
08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.1.90.11.00 – 183 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30,20
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.11.00 – 205 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.843,70
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.13.00 – 206 – Obrigações Patronais	44.492,96
Fonte 01 - Tesouro	
26.782.0016.2037 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.11.00 – 222 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	191,54
Fonte 01 - Tesouro	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0017.2038 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Social	
3.1.90.11.00 – 226 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.945,53
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 – 232 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.271,71
Fonte 01 - Tesouro	
14.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.1.90.11.00 – 240 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.856,51
Fonte 01 - Tesouro	
14.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.1.90.13.00 – 241 – Obrigações Patronais	4.510,58
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	724.102,44

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$724.102,44 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 57 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	724.102,44
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	724.102,44

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0002-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -

CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Edital de NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “**VILA ZALLA II (ANTIGO DOMÍNIO DER)**” com acesso pela Rua Antônio Tristão, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “**VILA ZALLA II (ANTIGO DOMÍNIO DER)**”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 50/2021 disponível para consulta nas dependências da Procuradoria do Município. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Rua Antônio Tristão, Bairro Vila Zalla II (Antigo Domínio DER) – Laranjal Paulista/SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, com as coordenadas E:208.168,97 N:7.448.755,33, localizado na intersecção da Rua Lázaro Pires (Decreto Nº 1689/99) com a Rua Antônio Tristão (Decreto Nº 1688/99), de onde segue em desenvolvimento de curva por uma distância de **8,63m**, raio de **4,01m** até o Ponto 02; deflete à direita por uma distância de **6,92m** e azimute de **94°54'26"** até o Ponto 3; deflete à direita por uma distância de **6,04m** e azimute de **100°02'26"** até o Ponto 4; segue em linha reta por uma distância de **0,20m** e azimute de **47°00'31"** até o Ponto 5; deflete à direita por uma distância de **8,58m** e azimute de **108°27'55"** até o Ponto 6; deflete à direita por uma distância de **4,14m** e azimute de **108°34'26"** até o Ponto 7; deflete à direita por uma distância de **3,00m** e azimute de **113°03'49"** até o Ponto 8; deflete à direita por uma distância de **1,60m** e azimute de **120°32'05"** até o Ponto 9; segue em linha reta por uma distância de **3,26m** e azimute de **120°32'05"** até o Ponto 10; deflete à direita por uma distância de **1,60m** e azimute de **125°54'25"** até o Ponto 11; deflete à direita por uma distância de **2,47m** e azimute de **131°54'10"** até o Ponto 12; deflete à direita por uma distância de **3,92m** e azimute de **130°02'16"** até o Ponto 13; deflete à direita por uma distância de **2,64m** e azimute de **135°10'53"** até o Ponto 14; deflete à direita por uma distância de **8,34m** e azimute de **136°15'15"** até o Ponto 15; deflete à direita por uma distância de **5,84m** e azimute de **135°37'52"** até o Ponto 16; segue em linha reta por uma distância de **8,99m** e azimute de **136°15'53"** até o Ponto 17; segue em linha reta por uma distância de **3,54m** e azimute de **129°16'51"** até o Ponto 18; segue em linha reta por uma distância de **14,66m** e azimute de **134°57'27"** até o Ponto 19; segue em linha reta por uma distância de **5,61m** e azimute de **130°04'14"** até o Ponto 20; segue em linha reta por uma distância de **16,16m** e azimute de **130°41'55"** até o Ponto 21; segue em linha reta por uma distância de **8,68m** e azimute de **127°52'53"** até o Ponto 22; segue em linha reta por uma distância de **12,42m** e azimute de **128°35'45"** até o Ponto 23; segue em linha reta por uma distância de **0,57m** e azimute de **209°22'14"** até o Ponto 24; segue em linha reta por uma distância de **14,92m** e azimute de **129°29'50"** até o Ponto 25; segue em linha reta por uma distância de **5,42m** e azimute de **123°29'39"** até o Ponto 26; segue em linha reta por uma distância de **0,61m** e azimute de **36°17'57"** até o Ponto 27; segue em linha reta por uma distância de **18,68m** e azimute de **122°06'52"** até o Ponto 28; segue em linha reta por uma distância de **13,02m** e azimute de **115°20'01"** até o Ponto 29; segue em linha reta por uma distância de **0,66m** e azimute de **196°16'51"** até o Ponto 30; segue em linha reta por uma distância de **35,72m** e azimute de **113°55'52"** até o Ponto 31; segue em linha reta por uma distância de **26,68m** e azimute de **111°46'42"** até o Ponto 32; segue em linha reta por uma distância de **10,38m** e azimute de **116°09'04"** até o Ponto 33; segue em linha reta por uma distância de **0,65m** e azimute de **5°46'33"** até o Ponto 34; segue em linha reta por uma distância de **3,26m** e azimute de **112°47'18"** até o Ponto 35; segue em linha reta por uma distância de **0,75m** e azimute de **196°19'41"** até o Ponto 36; segue em linha reta por uma distância de **6,94m** e azimute de **113°43'02"** até o Ponto 37; segue em linha reta por uma distância de **2,79m** e azimute de **86°51'08"** até o Ponto 38; segue em



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0002-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -

CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

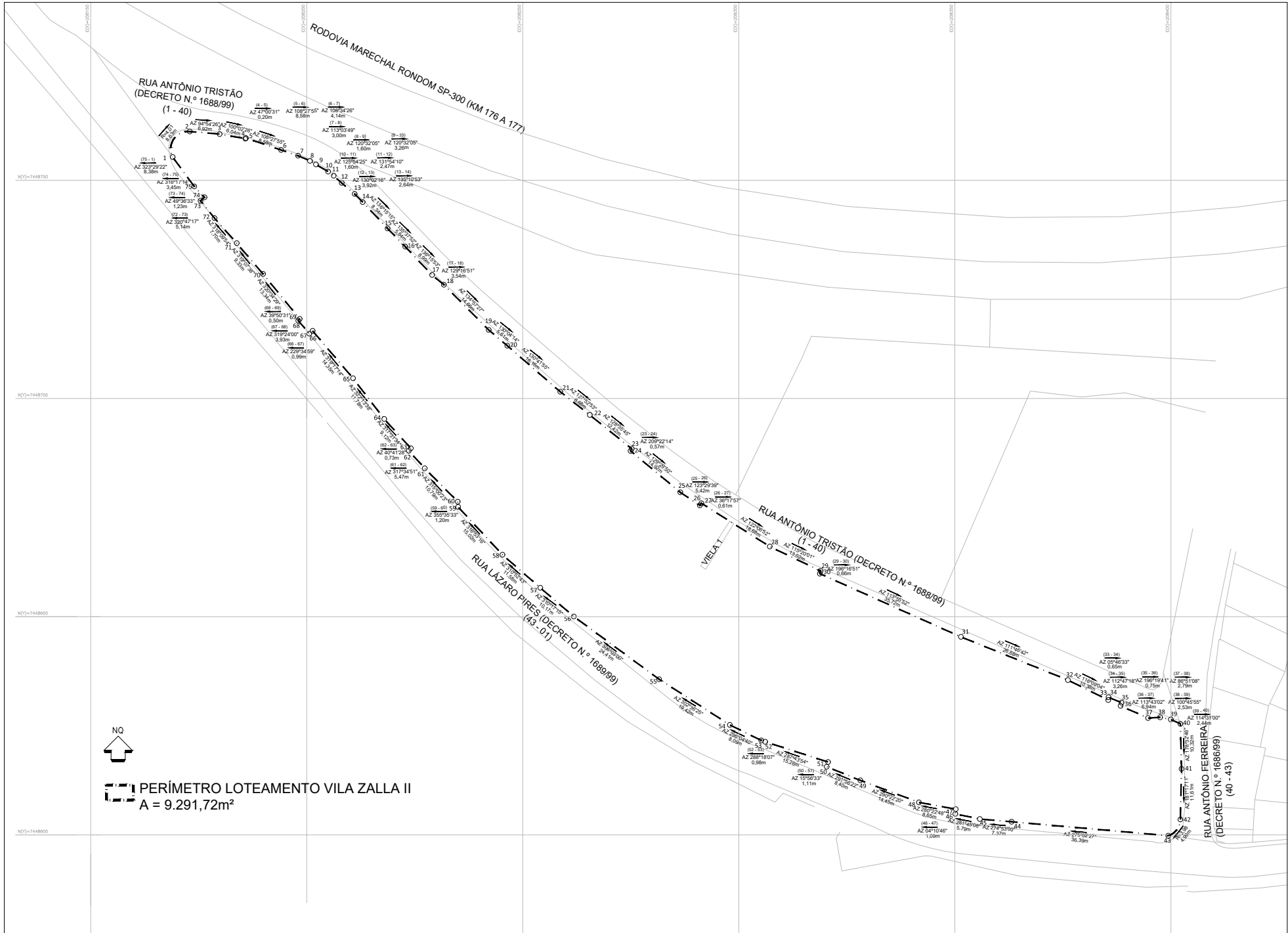
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

linha reta por uma distância de **2,53m** e azimute de **100°45'55"** até o Ponto 39; segue em linha reta por uma distância de **2,44m** e azimute de **114°31'00"** até o Ponto 40; confrontando do Ponto 01 ao Ponto 40 com a Rua Antônio Tristão (Decreto N° 1688/99); deflete à direita por uma distância de **10,32m** e azimute de **178°32'46"** até o Ponto 41; segue em linha reta por uma distância de **11,61m** e azimute de **181°17'11"** até o Ponto 42; segue em desenvolvimento de curva por uma distância de **4,99m**, raio de **3,98m** até o Ponto 43; confrontando do Ponto 40 ao Ponto 43 com a Rua Antonio Ferreira (Decreto N° 1686/99); segue em linha reta por uma distância de **36,39m** e azimute de **275°02'27"** até o Ponto 44; segue em linha reta por uma distância de **7,37m** e azimute de **274°53'00"** até o Ponto 45; segue em linha reta por uma distância de **5,79m** e azimute de **281°45'08"** até o Ponto 46; segue em linha reta por uma distância de **1,09m** e azimute de **04°10'46"** até o Ponto 47; segue em linha reta por uma distância de **8,65m** e azimute de **280°22'48"** até o Ponto 48; segue em linha reta por uma distância de **14,45m** e azimute de **290°22'20"** até o Ponto 49; segue em linha reta por uma distância de **8,40m** e azimute de **291°56'22"** até o Ponto 50; segue em linha reta por uma distância de **1,11m** e azimute de **15°56'33"** até o Ponto 51; segue em linha reta por uma distância de **15,26m** e azimute de **287°43'54"** até o Ponto 52; segue em linha reta por uma distância de **0,98m** e azimute de **288°18'07"** até o Ponto 53; segue em linha reta por uma distância de **8,09m** e azimute de **296°04'40"** até o Ponto 54; segue em linha reta por uma distância de **19,42m** e azimute de **302°36'25"** até o Ponto 55; segue em linha reta por uma distância de **24,41m** e azimute de **306°03'00"** até o Ponto 56; segue em linha reta por uma distância de **10,17m** e azimute de **310°17'15"** até o Ponto 57; segue em linha reta por uma distância de **11,58m** e azimute de **310°52'43"** até o Ponto 58; segue em linha reta por uma distância de **15,02m** e azimute de **316°53'16"** até o Ponto 59; segue em linha reta por uma distância de **1,20m** e azimute de **355°35'33"** até o Ponto 60; segue em linha reta por uma distância de **10,79m** e azimute de **315°00'23"** até o Ponto 61; segue em linha reta por uma distância de **5,47m** e azimute de **317°34'51"** até o Ponto 62; segue em linha reta por uma distância de **0,73m** e azimute de **40°41'28"** até o Ponto 63; segue em linha reta por uma distância de **9,12m** e azimute de **317°31'34"** até o Ponto 64; segue em linha reta por uma distância de **11,78m** e azimute de **322°13'38"** até o Ponto 65; segue em linha reta por uma distância de **14,35m** e azimute de **319°17'14"** até o Ponto 66; segue em linha reta por uma distância de **0,99m** e azimute de **229°34'59"** até o Ponto 67; segue em linha reta por uma distância de **3,93m** e azimute de **319°24'00"** até o Ponto 68; segue em linha reta por uma distância de **0,50m** e azimute de **39°50'31"** até o Ponto 69; segue em linha reta por uma distância de **13,34m** e azimute de **320°34'29"** até o Ponto 70; segue em linha reta por uma distância de **9,33m** e azimute de **319°07'38"** até o Ponto 71; segue em linha reta por uma distância de **7,70m** e azimute de **318°09'54"** até o Ponto 72; segue em linha reta por uma distância de **5,14m** e azimute de **320°47'17"** até o Ponto 73; segue em linha reta por uma distância de **1,23m** e azimute de **49°36'33"** até o Ponto 74; segue em linha reta por uma distância de **3,45m** e azimute de **316°17'14"** até o Ponto 75; segue em linha reta por uma distância de **8,38m** e azimute de **323°29'22"** até o Ponto 01 confrontando do Ponto 43 ao Ponto 01 com a Rua Lázaro Pires (Decreto N° 1689/99); até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **9.291,72m²**.

ALCIDES DE MOURA
CAMPOS
JUNIOR:15054813845Assinado de forma digital por
ALCIDES DE MOURA CAMPOS
JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.01.03 09:41:35 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO/RETOMADA DA CONCORRÊNCIA Nº
002/2021-PROCESSO Nº 046/2021**

Às 9:00 (nove horas) do dia 04 (quatro) de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganha Dalaneze e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2022**, foi instalada a sessão de julgamento do recurso e a retomada do procedimento licitatório, considerando a decisão liminar em sede de agravo de instrumento (AI) nº 2287459-90.2021.8.26.0000 de 10/12/2021 da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Concessão de uso para exploração de espaço do Quiosque nº 02 da Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 002/2021, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.** A Presidenta da Comissão de Licitação deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento do Recurso Administrativo protocolado pela licitante **LETÍCIA NAIARA SARGINO em 29.11.2021 de forma prematura, com relação a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante RENATA KALAYNE BOMFIM, em virtude da ausência de assinatura na Proposta Comercial e a retomada do trâmite do processo de Licitação nº 046/2021.** Considerando todas as razões fundamentadas pelo Parecer Jurídico nº 892/2021 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal Paulista; Considerando que todos os licitantes participaram da abertura da proposta comercial, a qual foi rubricada por todos os participantes, inclusive pela licitante que ofertou. Considerando que a ausência de assinatura, trata-se de mera falha formal passível de diligência ou mesmo convalidação, conforme já se posicionou o TCESP acerca do tema vejamos: *TC-003422/003/08 - Contratante: Prefeitura do Município de Salto. Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Ademir do Amaral (Secretário de Finanças). Autoridades que firmaram o Instrumento: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Mário Ademir do Amaral (Secretário de Finanças). Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema, visando à modernização da administração tributária municipal, com geração e controle de ISSQN. (...). Encerra o juízo de irregularidade a desclassificação de uma das proponentes pela ausência de assinatura de sua proposta técnica (atas às fls. 392 e 507), cuja falta poderia ter sido sanada, inclusive, na própria sessão pública, haja vista que o representante da empresa desclassificada que ali se encontrava, Sr. Evandro Luis Caruso, possuía poderes para tanto (conforme carta de credenciamento às fls. 273, cujos poderes incluem a apresentação de proposta técnica e comercial). Além do que, em homenagem à competitividade e à busca da proposta mais econômica e vantajosa à Administração, poderia a Comissão de Licitação ter diligenciado para sanar a falha formal, conforme preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei de licitações. Considerando também o posicionamento Juridicário, que: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

*correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração Nº 70053696712, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 29/05/2013).(TJ-RS - ED: 70053696712 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 29/05/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/06/2013); Considerando a decisão judicial em sede de agravo de instrumento Processo nº 2287459-90.2021.8.26.0000 do Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, peça anexa a este processo, a qual relata que: “ Ao que tudo indica, houve vício meramente formal, cuja natureza não merece macular o procedimento licitatório. Na medida em que todos rubricaram a proposta, inclusive a proponente Renata, não se figura razoável declará-la Inabilitada. Não se vislumbra tenha sido violada a lisura do certame apenas pela falta de assinatura da proponente no campo específico da proposta. Apegar-se a esse detalhe, quando há – repito – rubrica da proponente e dos demais licitantes -, é formalismo demasiado, sem qualquer finalidade maior, prejudicando a obtenção da melhor proposta da Administração”. Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, entende que o recurso da recorrente não merece prosperar, haja vista que todos os atos praticados pela Comissão, foram analisados com estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, com base na Lei geral de Licitações, bem como do princípio da ampla disputa da competitividade e bem como pelo entendimento empossado pelo TCE/SP e decisão liminar do Judiciário no agravo de instrumento do Processo nº 2287459-90.2021.8.26.0000. Desta forma, esta Comissão decidiu por **NÃO ACATAR** o recurso impetrado pela recorrente **LETÍCIA NAIARA SARGINO**, mantendo-se todos os atos praticados nas sessões realizadas no dia 05.11.2021 e 18.11.2021, 29.11.2021 e 04.01.2022, ficando declarada vencedora e adjudicado o objeto deste certame a licitante **RENATA KALAYNE BOMFIM**, no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais**. Franqueada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, a Srª Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidenta e pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.*

SILVANA SOARES DE CAMARGO
Presidente

Cláudia Tereza Pessin
Secretária

Kátia Lino
Membro

Paula Silmara Steganha Dalaneze
Membro

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 001/2022 de 04 de janeiro de 2022.**

“Dispõe sobre a concessão de adicional por qualificação profissional, e dá outras providências”.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica concedido ao empregado público Elder Afonso Scomparim inscrito no CPF nº 356.615.178-58, mediante requerimento apresentado e deferido, o adicional por qualificação profissional, conforme alínea “c”, inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 241 de 09 de março de 2020.

Parágrafo único: O percentual será calculado sobre o salário base do respectivo cargo e constará a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 04/01/2022 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA